



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 60/10

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO E A EMPRESA ACE
SEGURADORA S.A.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, C.N.P.J. nº. 50.290.931/0001-40, situado na Avenida Rangel Pestana, nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Diretor Técnico, **Sr. Carlos Magno de Oliveira**, R.G. nº. 7.679.179 e C.P.F. nº. 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no D.O.E. de 05/02/98, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ACE SEGURADORA S.A.**, CNPJ sob nº. 03.502.099/0001-18, com sede na Avenida Paulista, 1.294 - 17º e 18º andares, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, CEP 01310-915; e-mail: daniela_fernandes@repseguros.com.br, representada na forma de seu contrato social pelos Senhores **Marcos Aurélio Couto**, cédula de identidade R.G. nº. 18.626.098-2 SSP/SP, CPF nº. 060.720.068-50, **Mairton Machado de Souza**, R.G. nº. 8.876.410-2 - SSP/SP, C.P.F. nº. 012.072.148-17, na qualidade de vencedora do Pregão nº. 69/10, nos termos das Leis Federais nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e alterações, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. 317 dos autos do TC-A 26.950/026/10, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro para os prédios Sede e Anexos I e II e dos prédios de todas as Unidades Regionais (18 unidades).

1.1.2- **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** conforme Termo de Referência - Anexo II do Instrumento Convocatório.

1.2- Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do PREGÃO nº. 69/10 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de 26 de novembro de 2010, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO nº. 69/10.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

2.1- O pagamento do prêmio total do seguro será efetuado em parcela única mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, conta nº 421-9 Agência nº. 3221-2, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

2.1.1 - Em **15** (quinze) **dias**, contados da emissão do atestado de recebimento.

2.1.2- Havendo divergência ou erro na emissão da apólice, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo reiniciada a contagem somente após a regularização.

2.2.- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

2.3- O valor total do presente contrato é de **R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais)**, que corresponde ao valor total do prêmio.

2.4- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática .01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.30.45.

2.5- No caso de prorrogação da vigência, o valor do contrato poderá ser atualizado, a cada período completo de 12 (doze) meses, por iniciativa do **CONTRATANTE**, de acordo com a variação dos preços de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s) por iniciativa do **CONTRATANTE**, com início previsto para as 0:00h do dia 03/12/2010.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato deste contrato.

4.2- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.4- A contratada deverá **manter preposto** durante o período de vigência da Apólice para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1- O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento do prêmio na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

5.2 - O **CONTRATANTE** deverá emitir o Atestado de Recebimento, em 03 (três) dias úteis contados da entrega das apólices.

CLÁUSULA SEXTA RESCISÃO E SANÇÕES

6.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

6.2- A **CONTRATADA** está sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, parte integrante do presente ajuste.

6.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

6.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA

FORO

7.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

7.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, 02 DEZ 2010

CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

MARCOS AURELIO COUTO
Presidente
ACE SEGURADORA S.A.

MAIRTON MACHADO DE SOUZA
Vice-Presidente
ACE SEGURADORA S.A.

Testemunhas:

Nome: **Daniela Guimarães Fernandes**
RG nº: 6.895.095-7

Nome: **Paula Virginia de Castro**
RG nº: 18.690.101-7

